

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA *, NA FORMA ABAIXO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº */2026 – MULTIENTIDADE**

Aos ** dias do mês de *** do ano de 2026, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ***, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº ***, RESOLVE registrar os preços da empresa ***, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ***, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***, neste ato representado pelo Sr. *** (ou representante legal), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a *****, especificados no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do material e seu aceite, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

2.2.1. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

2.2.2. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

2.3. As despesas decorrentes na execução da Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras, podendo utilizar a seguinte dotação:

Órgão

2.4. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

2.4.2. O prazo para conclusão de cada serviço será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, a complexidade, a área a ser pintada e o cronograma definido pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos fixados.

2.4.3. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato, de forma a minimizar interferências no funcionamento das atividades desenvolvidas nas edificações públicas. Quando necessário, a Administração poderá determinar a execução em horários alternativos, finais de semana ou períodos de recesso, sem ônus adicional, desde que previamente acordado entre as partes.

2.4.4. Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá realizar vistoria no local, verificando as condições das superfícies, os acessos, a necessidade de utilização de andaimes, plataformas ou outros equipamentos, bem como identificar eventuais interferências que possam comprometer a execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação que demande providências.

2.5. Os serviços serão executados nas edificações pertencentes aos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, localizadas no Município de Porto União/SC, bem como em outros imóveis que venham a ser utilizados pela Administração Pública durante a vigência da contratação, desde que previamente indicados na Ordem de Serviço.

2.5.1. A execução ocorrerá nos locais definidos pela Administração, conforme a necessidade de cada órgão participante, compreendendo, entre outros:

- Secretaria Municipal de Educação e suas unidades administrativas e escolares;
- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 23ª Delegacia Regional de Porto União.

2.5.2. Cada Ordem de Serviço informará o endereço completo do imóvel, os ambientes ou áreas a serem contemplados, os serviços a serem executados, o cronograma previsto e demais orientações necessárias à execução.

2.5.3. A contratada será responsável pelo transporte de pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas, andaimes e demais recursos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional por deslocamentos dentro do Município de Porto União/SC.

2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços em altura, bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

2.7. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, tintas, seladores, fundos preparadores, massas, solventes, insumos, equipamentos, ferramentas,

andaimes, escadas, plataformas, lonas, fitas de proteção, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), transporte, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.7.1. Antes da aplicação da pintura, a contratada deverá realizar todos os serviços preparatórios necessários, incluindo limpeza, lavagem das superfícies, remoção de sujeiras, poeira, gordura, fungos, mofo, partes soltas da pintura existente, lixamento, raspagem, correção de pequenas imperfeições, aplicação de massa, seladores, fundos preparadores e demais procedimentos necessários para garantir a adequada aderência e durabilidade do acabamento.

2.7.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, dentro do prazo de validade, de reconhecida qualidade e atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, não sendo admitida a utilização de produtos reconicionados, deteriorados ou de qualidade inferior.

2.7.3. As cores da pintura serão definidas pela Administração no momento da emissão da Ordem de Serviço, observando a padronização visual de cada edificação.

2.7.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá proteger pisos, portas, janelas, móveis, equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas e demais elementos existentes, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados, devendo realizar os reparos ou substituições necessários, sem custos adicionais para a Administração.

2.7.5. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa dos ambientes, removendo resíduos, respingos de tinta, embalagens, materiais excedentes, andaimes, equipamentos e demais objetos utilizados, entregando os locais em perfeitas condições de uso.

2.7.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com as especificações estabelecidas. Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com o contratado, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

2.7.7. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de execução, falhas de aderência, descascamento, bolhas, fissuras decorrentes da aplicação da pintura, deslocamento, manchas ocasionadas por má execução e quaisquer vícios decorrentes da prestação do serviço ou da utilização de materiais inadequados.

2.7.8. Durante o período de garantia, constatado qualquer defeito decorrente da execução dos serviços ou dos materiais empregados, a contratada deverá realizar os reparos necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e transporte.

2.7.9. A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo:

- proteção das áreas e dos bens existentes, utilizando lonas, fitas, plásticos e demais materiais necessários para evitar danos ou respingos de tinta;
- limpeza e lavagem das superfícies, quando necessário;
- remoção de sujeiras, poeiras, mofo, fungos, graxas, tintas deterioradas e demais impurezas;
- raspagem, lixamento e preparação das superfícies;
- correção de pequenas imperfeições mediante aplicação de massa niveladora, seladores, fundos preparadores ou outros produtos tecnicamente indicados;
- aplicação de selador ou fundo preparador, quando necessário, conforme o tipo de superfície e as recomendações do fabricante;
- aplicação da tinta em quantidade suficiente para proporcionar cobertura total, acabamento uniforme e perfeita aderência ao substrato, observando rigorosamente as recomendações do fabricante. A pintura deverá ser executada com o número de demãos necessárias para garantir a qualidade, uniformidade e durabilidade do acabamento, não sendo admitida a aplicação de menos de 02 (duas) demãos, salvo quando houver justificativa técnica fundamentada, aprovada previamente pela fiscalização da Administração e em conformidade com as especificações do fabricante do produto utilizado;

- execução dos acabamentos, retoques e correções eventualmente necessários para obtenção de padrão uniforme de qualidade;
- limpeza completa dos ambientes após a conclusão dos serviços, com remoção de resíduos, embalagens, materiais excedentes, equipamentos, andaimes e demais objetos utilizados.

2.7.10. O não atendimento às condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. É de total CONHECIMENTO da proponente de que os pedidos serão efetuados somente CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a realizar o serviço independente da quantidade solicitada;

2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

2.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

2.11. É responsabilidade da contratada fornecer, às suas expensas, aos empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando cabíveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por sua adequada utilização e substituição sempre que necessário.

2.12. Para este contrato ficam designados como Fiscal de Contrato:

2.12.1. Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação: Sianara Cheili Saade, CPF: 029.***.***-80. Agente Administrativo. – sianara@smepu.com.br e como Substituto do contrato da Secretaria Municipal de Educação: Adriana Fatima de Almeida Scalet - CPF 905.***.***-04 - Nutricionista – adriana@smepu.com.br

2.12.2. Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos: Julio Cesar Lopes, CPF: 097.***.***-14. Gerente de Serviços Públicos. – licitacoes.obras@portouniao.sc.gov.br e como Substituto do contrato da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos: Rodrigo Bonin Leão - CPF 037.***.***-60 – Supervisor de Serviços Públicos – licitacoes.obras@portouniao.sc.gov.br

2.12.3. Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: José Adilson dos Santos – CPF: 943.***.***-68 – Agente de Serviços Públicos – fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal substituto: Otoniel Rodrigues Machado – CPF: 047.***.***-04 – fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

2.12.4. Fiscal do contrato 23ª Delegacia Regional de Porto União: Wellington Gustavo Spiacci – CPF: 040.***.***-46 – Delegado Regional da Polícia Civil – wellington-spiacci@pc.sc.gov.br e como Fiscal substituto: Anderson Luiz Loss – CPF: 032.***.***-21 – Agente da Polícia Civil - anderson-loss@pc.sc.gov.br

2.13. Para este contrato fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes, acompanhada de renovação dos quantitativos, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

10.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

10.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

10.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

10.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.15. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

10.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

10.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

10.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

10.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

11.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

11.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

11.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

11.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

11.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

12.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

12.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), ** de *** de ***.

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR